

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 105/2021

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente aquisição de Patrulha Mecanizada conforme Convênio Plataforma+Brasil Nº 913838/2021/MAPA.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 105/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente aquisição de Patrulha Mecanizada conforme Convênio Plataforma+Brasil Nº 913838/2021/MAPA.

O valor do crédito que se pretende abertura é de R\$ 263.343,33(Duzentos e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos) e será utilizado para fazer frente as despesas do município com aquisição de patrulha mecanizada.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Comissão Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Em sua justificativa, o Prefeito demonstra que o público a ser atendido serão os agricultores da Associação de Moradores das comunidades de São Bento I e II, Pedrinhas, Pinheiros e Barreiro, aproximadamente 74 associados, seguindo planilha de controle de uso. A manutenção do maquinário ficará sob responsabilidade da associação. As atividades agrícolas possíveis com a aquisição do objeto deste convênio serão o preparo de solo, transporte de insumos, plantio, colheita, logística da produção, entre outros.

A indicação do recurso correspondente para fazer frente a referida abertura de crédito esta descrita no artigo 2º do mesmo do Projeto, sendo ele os Excessos de Arrecadação das fonte 000 e 990.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 06 de dezembro de 2021.

Arthur Bastian Vidal
Presidente

Osvaldo Benedito Camargo
Membro

Brenda Ferrari da Silva
Membro

ANEX 56
PROJETO
07/12/21
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente